ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PARA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO



1° Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

> Microfilme nº 49716 Data: 20/06/2017

DO INSTITUTO E SUAS FINALIDADES:

Art. 1º - O INSTITUTO PARA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação civil, destituída de fins lucrativos, de inquestionável reputação ético profissional, com duração ilimitada, idealizado em 16 de Dezembro de 2010, com sede na Rua Antonio Bastos, nº 618, Sala 01, Vila Bartos, Santo André, São Paulo, CEP 09040-220, é uma ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA com foro na Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, que tem por finalidade reunir profissionais da área da educação e da pesquisa científica e tecnológica do Estado de São Paulo, tanto Corporativo Público ou Privado, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política.

§ único. O Instituto adotará a sigla IVEPESP.

Art. 2º - Na realização de suas finalidades o IVEPESP:

- a. Agremiará Licenciados, Bacharéis, Mestres, Doutores, Livre Docentes, Professores Titulares, pesquisadores e demais profissões correlatas e bem como estudantes dessas áreas, aqui denominados "profissionais da área da Educação e da Pesquisa científica e tecnológica", bem como profissionais convidados, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ele associados;
- **b.** Orientará esses profissionais e acadêmicos à luz do que dispõe a legislação que regulamenta suas atividades e empreendimentos, levando-os a refletir sobre a missão social e humana que estão incumbidos e pelas realizações de interesse social e humano que caracterizam as profissões;
- c. Promoverá a inclusão no mercado de trabalho dos associados desempregados, recém formados e estagiários, promovendo a empregabilidade e os auxiliando a estabelecerem-se como profissionais liberais ou com a criação de pessoas jurídicas, cujos fins essenciais sejam secundários às suas profissões;
- d. Incentivará os associados a desenvolver projetos participativos;
- e. Implantará, fomentará e divulgará programas e projetos sociais;

1.1.



- f. Divulgará soluções da área cientifica e tecnológica, que ofereçam segurança e melhor qualidade de vida à população;
- g. Contribuirá para o desenvolvimento do planejamento e da gestão pública, colocando no centro das atenções a eficiência e a eficácia dos processos de gestão;
- h. Apoiará e orientará outras entidades organizadas da sociedade, no sentido de atuarem junto às comunidades;
- i. Orientará as comunidades de base, por meio de projetos e programas, com apoios de setores privados e públicos;
- j. Atuará com parcerias com organizações públicas e privadas;
- k. Zelará pela ética profissional;
- I. Promoverá intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- m. Promoverá atividades sociais e culturais entre seus associados;
- **n.** Promoverá o progresso e desenvolvimento da educação, saúde, gestão, segurança, justiça meio ambiente;
- o. Atividades de Organizações Associativas ligadas À Cultura e À Arte.
- **Art. 3º** O ano social e fiscal iniciar-se-á em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.
- **Art. 4º** O IVEPESP poderá filiar-se a organismos congêneres cujas finalidades visem o progresso das comunidades pelo desenvolvimento social sustentado e satisfaçam os presentes estatutos, sempre mediante aprovação da Assembléia Geral, mediante aprovação da diretoria.

CAPITULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO:

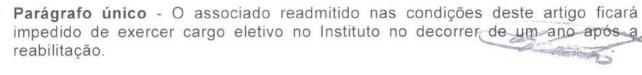
- Art. 5° Seis são as categorias de associados, a saber: TITULAR FUNDADOR, TITULAR, COLETIVO, BENEMÉRITO e ESTUDANTE.
- § 1º TITULAR FUNDADOR Pessoa física que preencha os requisitos do Artigo 2º, letra "a", que seja signatário da Ata da primeira Assembléia Geral como membro fundador do IVEPESP.
- § 2º TITULAR Pessoa física que preencha os requisitos do Artigo 2º, letra "a" e que se filie ao IVEPESP após a data de fundação.

-23



- § 3º COLETIVO Pessoa jurídica com atuação nas áreas de atuação do IVEPESP e que atenda o Artigo 2º, letra "a".
- § 4º BENEMÉRITO Aquele que prestar serviços e benefícios relevantes ou tenha feito donativo de importância ao Instituto.
- § 5º ESTUDANTE Aquele que estiver regularmente matriculado em cursos da área Docência reconhecidos pelo Ministério da Educação do Governo Federal.
- **Art. 6º** A admissão de um de associado, obrigatoriamente apresentado por um associado Titular, somente se efetivará após aprovação da Diretoria.
- Parágrafo Único O associado estudante passará à condição de associado Titular mediante a apresentação do certificado de conclusão do curso.
- **Art. 7º** Aos associados compete apreciar as proposições de admissão de Beneméritos, desde que indicados por um associado Titular.
- Parágrafo único A admissão será aprovada pelos associados desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do Conselho. (a maioria de votos favoráveis, considerando-se os presentes à reunião onde apreciada a indicação.)
- **Art. 8º** O associado Coletivo designará seu representante junto ao Instituto, o qual deverá, obrigatoriamente, reunir as seguintes qualidades: ter formação profissional na área Docência e da Pesquisa, demonstrar vínculo legal ou pertencer ao quadro de empregados do associado.
- Parágrafo Único O representante da empresa ou entidade somente será aceito depois de exame e aprovação dos associados do IVEPESP.
- Art. 9º O processo de eliminação de associado, assegurado o direito à ampla defesa e recursos compete aos associados quando ocorrer:
- a. atraso das mensalidades ou anuidades;
- b. atitude pública que venha contrariar os fins do Instituto;
- c. atitude que venha contrariar o código de ética profissional;
- **Art. 10** A eliminação do associado, em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no estado de SÃO PAULO e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.







Art. 11 - O desligamento voluntário é ato do associado, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- Art. 12 Os associados TITULARES, COLETIVOS e ESTUDANTES pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembléia Geral.
- Art. 13 São direitos dos associados em geral:
- a. Frequentar a sede e outros centros que o IVEPESP vier a possuir;
- **b**. Participar em reuniões, excursões, congressos e outros eventos de qualquer natureza.
- Art. 14 São direitos exclusivos dos associados TITULARES:
- a. participar da Assembléia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos;
- b. apresentar novos candidatos;
- c. dirigir-se à Assembléia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena;
- d. ser nomeado, designado ou votado para representar o Instituto;
- e. fazer parte de comissões técnicas;
- f. solicitar apoio do Instituto para defender seus interesses ou de qualquer outro associado:
- q. convocar a Assembléia Geral conforme Capítulo V.
- § 1º- O pedido de apoio referido no item "f" deste artigo deverá ser dirigido aos associados que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso, em segunda instância, à Assembléia Geral.
- Art. 15 São deveres dos associados:
- a. cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Assembléia Geral e Diretoria;









- d. exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- e. obedecer o código de ética da sua profissão.
- **Art. 16** Ao associado infrator de disposições estatutárias, uma vez proporcionada oportunidade de defesa, será aplicada a penalidade que os associados determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.
- **Art. 17** Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos enquanto estiver em débito para com a Tesouraria ou cumprindo a pena prevista neste Estatuto.
- **Art. 18** Caberá recurso à Assembléia Geral das decisões da Diretoria ou dos associados, da decisão de exclusão do associado, de acordo com o artigo 57 do Código Civil no prazo de quinze dias.
- **Art. 19** Poderá o associado concorrer ou exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado, recebendo apoio do instituto desde de que previamente comprometido com a defesa dos direitos civis, o estado pleno de direito e o resgate da dignidade no exercício do poder.
- **Art. 20** Pelas obrigações contraídas em nome do Instituto por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com o IVEPESP.

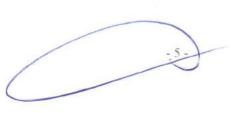
CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO:

- Art. 21 São Órgãos do IVEPESP:
- a. a Assembléia Geral:
- b. a Diretoria Executiva:
- c. o Conselho Fiscal:
- d. as Coordenadorias Temáticas.

CAPITULO V







DA ASSEMBLÉIA GERAL:



Art. 22 - A Assembléia Geral é soberana nas suas decisões e deliberação

Art. 23 - O Instituto se reunirá em Assembléia Geral Ordinária para:

- a. propor valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11°, apresentadas pelos associados bem como orçamento para o exercício seguinte até o ultimo dia útil de outubro.
- b. discutir e aprovar as contas referentes ao exercício findo, até o ultimo dia útil de fevereiro.
- c. para as eleições do que se trata o CAPÍTULO IX.
- Art. 24 O Instituto reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária:
- a) por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria, deliberação dos associados ou a requerimento de um quinto dos associados Titulares, sempre com menção dos fins para a qual foi convocada;
- b) para eleger seus representantes junto as Entidades de Classe, Conselhos Profissionais Estaduais e Federais;
- c) para deliberar sobre destituição de administradores ou membros dos associados, garantido o direito de defesa;
- d) para julgar os recursos que lhe forem dirigidos;
- e) para alteração dos Estatutos, nos limites definidos no presente Estatuto;
- f) para alienação de bens imóveis;
- g) Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.
- Art. 25 A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente e por ele presidida.
- § 1º As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer uma das formas indicadas: por circular, via eletrônica ou publicação em órgãos informativos do IVEPESP ou em jornal diário de circulação no Estado de São Paulo

(60)

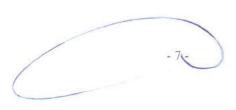
- § 2º Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes do Instituto, a Assembléia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.
- § 3º Não poderão votar e dirigir a Assembléia Geral dos associados que não se encontrem em seus plenos direitos ou diretamente envolvidos nas questões a serem tratados pela Assembléia.
- **Art. 26** A Assembléia Geral regularmente convocada se instalará, em primeira convocação, com a presença da quarta parte dos associados titulares e, em segunda convocação, com qualquer número de associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 1º A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.
- § 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 3º Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.
- **Art. 27 -** A transcrição de Atas para encaminhamento ao Cartório competente para fins de registro, deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria e dos associados e assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- **Art. 28** O Instituto terá como órgão executivo uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente de Ensino e Pesquisa, Vice-Presidente de Cultura e Extensão, Vice-Presidente de Tecnologia e inovação, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.
- Art. 29 Compete à Diretoria Executiva:
- a. Trabalhar com proficiência e zelo na administração da sociedade cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelos associados e pela Assembléia Geral;
- b. Aprovar a admissão de sócios titulares e estudantes;
- c. Resolver sobre admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
- d. Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas.
- e. Elaborar o Regimento Interno do Instituto.

and of





3

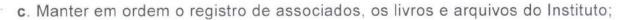
ogn.

f. Apresentar anualmente aos associados, até o ultimo dia útil de fevereiro, após o término do ano social, o relatório das atividades da sociedade e as contas do exercício findo.

- g. Apresentar o orçamento até o ultimo dia útil de outubro, para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no Art. 11.
- Art. 30 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.
- § 1º No impedimento ou falta do 1º e 2º Secretário o Presidente designará um substituto "ad-hoc":
- § 2º O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificativa, perderá o mandato.
- Art. 31 Todos os documentos que impliquem em obrigações do Instituto serão assinados pelo Presidente e um dos Secretários ou Presidente e um dos Tesoureiros, conforme a natureza dos mesmos.
- Art. 32 No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará pelo segundo Secretário ou segundo Tesoureiro, respectivamente.
- Art. 33 Ao Presidente compete:
- a. Representar o Instituto em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c. Superintender todas as atividades do Instituto:
- **Art. 34** Ao Vice-Presidente de Ensino e Pesquisa, Vice-Presidente de Cultura e Extensão, Vice Presidente de tecnologia e Inovação compete:
- a. Substituir o Presidente em casos de impedimento, vacância, ausência ou falta;
- § 1º No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato.
- Art. 35 Ao 1º e 2º Secretário compete:
- a. Organizar e dirigir a secretaria do Instituto;
- b. Elaborar as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;







d. Examinar a correspondência do Instituto e depois de informado encaminhá-la 🤉 ao Presidente, para despacho.

e. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos inerentes à Secretaria.

Art. 36 - Ao 1º e 2º Tesoureiro compete:

- a. Gerir as finanças do Instituto, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- **b**. Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro do Instituto;
- c. Efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro do Instituto;
- d. Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria, e em nome do Instituto;
- e. Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o Balanço Geral.
- f. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos inerentes à Tesouraria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

- **Art. 37 -** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado responsável pela fiscalização da administração da entidade, competindo-lhe:
- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;
- (c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;
- (d) Analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;

المبر

Les Jes



- (e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (f) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- yo)

OFICIAL

- (g) Auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- (h) Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- (i) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva demais atos administrativos e financeiros;
- (j) Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.
- Art. 38 O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros eleitos da mesma forma que a Diretoria Executiva.

CAPITULO VIII

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS:

Art. 39 — As ações da Diretoria Executiva, nas áreas de educação e pesquisa Cientifica e Tecnológica, serão apoiadas e operacionalizadas por Coordenadorias Temáticas formadas por membros especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único – Os membros das Coordenadorias Temáticas serão designados pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES:

- Art. 40 As eleições para a chapa da Diretoria serão realizadas a cada quatro anos, no mês de novembro, em voto secreto.
- Art. 41 O Presidente da Assembléia nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

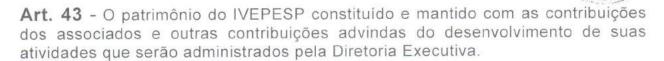
Parágrafo único – Serão somente computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria do Instituto, o que deverá ser feito até dez dias úteis anteriores ao dia previsto pelo Edital para início da Assembléia em primeira convocação.

(10-)

Art. 42 - A Diretoria eleita e os Vice eleitos tomarão posse em até trinta dias após a proclamação do resultado das eleições, com mandato vigente a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

CAPITULO XIII

DO PATRIMÔNIO:



- § 1º A alienação de bens imóveis será decidida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dentre eles no mínimo um quarto dos Titulares regulares, em primeira convocação e um terço dos associados em segunda convocação guardado o mínimo de um quinto dos associados Titulares regulares.
- § 2º A alienação de bens móveis será decidida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e os associados, mercê do voto da maioria dos membros da Diretoria e dos associados e voto da maioria apenas dos membros dos associados, eleitos e representantes das Potências de acordo com o artigo 54, inciso IV do Código Civil.

Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 44 - Estes Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral, para isso especialmente convocada a requerimento do Conselho Deliberativo, ou de no mínimo uma quarta parte dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias e ser acompanhada de detalhada proposta de reforma.

§ 2º. - Os fins nucleares do Instituto não poderão ser alterados.

٠٠٠٠

-11:



Art. 45 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 46 - Verificando-se que o Instituto constituído e mantido, de acordo com o artigo 54, inciso IV do código Civil, não pode preencher satisfatoriamente os fins para o qual foi criado, poderá ser dissolvido por uma Assembléia Geral para isto especialmente convocada pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único - Esta Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo uma quarta parte dos associados titulares e em segunda convocação com qualquer número de associados titulares.

Art. 47 - Em todas as situações, no presente Estatuto, em que se mencionam as quantidades de votos necessários a aprovação ou rejeição das questões em pauta, entenda-se:

a. Maioria Simples - O número que representa a metade dos presentes mais um;

b. Maioria Absoluta - O número que representa a metade do total dos associados mais um.

Art. 48 - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e devidamente registrada nos órgãos públicos competente de acordo com os artigos 46, IV e 61 do código Civil.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 50 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para resolução de litígios, divergências ou reivindicações que possam surgir a partir deste Estatuto.

SANTO ANDRÉ 08 de Maio de 2017

PRESIDENTE

HÉLIO DIAS

SECRETÁRIO

FABIO PICARELLI

Alexandre Vancin Takayarna OAB/SP 234513





